



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO_PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO_FASE INTERNA	DATA:
2026/001542.03-0	01/09/2026

SETOR REQUISITANTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR RESPONSÁVEL
ROSELAINÉ DE AGUIAR SOUSA

Para a subsidiar tecnicamente a elaboração do Edital, notadamente no que se refere à composição do **PREÇO DE REFERÊNCIA** do SERVIÇO requisitado, procedeu-se na realização de **PESQUISA DE PREÇO**, utilizando como referência a **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021 [\[1\]](#)** do Ministério da Economia, em razão da ausência de normativa local e por ser a ferramenta mais atualizada e que reúne as melhores técnicas para tanto.

A presente Pesquisa tem como objetivo fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar, identificando sobrepreços em itens de planilhas de custos, assim como jogos de planilhas, de modo a conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta. Com a presente pesquisa, também se pretende evitar a contratação acima do preço praticado no mercado, e compor um parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, com intuito de subsidiar as decisões do pregoeiro no sentido de desclassificar propostas em desconformidade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PERÍODO DO PROCECIMENTO DE PESQUISA: de 28/08/2026 até 01/09/2026.

Descrição do objeto a ser contratado

Execução dos serviços de limpeza na sede do CRBio-03, tendo em vista o término do Contrato com a empresa BASE - BRASIL ALARME E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ: 17.579.039/0001-08, em 02 de setembro de 2026.

Identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa de preço

Lorenzo Dovera

Fontes consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes:

§ Contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços;

Série de preços coletados

Para o objeto indicado, apurou-se os seguintes **PREÇOS** durante o período do procedimento:

PREÇO 1: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS - CNPJ: 14.840.270/0001-15 - Valor Mensal: R\$ 894,00 - Valor Total: R\$ 10.728,00

PREÇO 2: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES - CNPJ: 28.414.217/0001-67 - Valor Mensal: R\$720,00 - Valor Total c/instalação R\$ 7.900,00

PREÇO 3: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região - CRECI/PI - CNPJ: 05.805.775/0001-58 - Valor Mensal: R\$ 801,34 - Valor Total: R\$ 9.616,08

PREÇO 4: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9 - CNPJ: 00.577.473/0001-56 - Valor Mensal: R\$983,25 - Valor Total c/instalação R\$ 11.800,00

PREÇO 5: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ: 89.522.064/0002-47 - Valor Mensal: R\$ 1.158,00 - Valor Total: R\$ 13.896,00

Foram solicitados orçamentos para os seguintes e-mails:

"volpato@grupovolpato.com" <volpato@grupovolpato.com>;
"contato@landerseg.com.br" <contato@landerseg.com.br>;
"contato@grupofar.com.br" <contato@grupofar.com.br>;
"administrador@vssecurity.com.br"
<administrador@vssecurity.com.br>;
"contato@smartservicers.com.br"
<contato@smartservicers.com.br>; "segurel@segurel.com.br"
<segurel@segurel.com.br>; "contato@imatel.com.br"
<contato@imatel.com.br>; "contato@confiarseguranca.com.br"
<contato@confiarseguranca.com.br>;
"administrador@vssecurity.com.br"
<administrador@vssecurity.com.br>;
"contato@smartservicers.com.br"
<contato@smartservicers.com.br>; "infoseg@infosegrs.com.br"
<infoseg@infosegrs.com.br>

Nenhuma dessas empresas responderam o e-mail de solicitação de orçamento.

Observação: Foram desconsiderados os PREÇOS 2 e 5 por serem valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, na forma do art. 2º, inciso I da IN 65/2021 do Ministério da Economia.

Método estatístico para definição de valor estimado

MÉDIA

Justificativa da metodologia utilizada

O método estatístico acima indicado é o mais adequado no caso concreto, porque os valores são heterogêneos.

Memória de cálculo

A memória de cálculo para obtenção do **PREÇO DE REFERÊNCIA** segue abaixo (cálculo no Anexo I):

Média de R\$ 10.728,00 + R\$ 9.616,08 + R\$ 11.800,00 = R\$ 32.144,08/3
= **R\$ 10.714,69 Anual** e **R\$ 892,89 mensais**.

Preço de Referência

Após conclusão do procedimento de pesquisa de preço, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021** do Ministério da Economia, chegou-se ao **PREÇO DE REFERÊNCIA** de **R\$ 10.714,69 (dez mil setecentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) anuais** e **R\$ 892,89 mensais (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

Anexos



LISTAS OS DOCUMENTOS INSTRUEM A PESQUISA (ANEXO AO FORMULÁRIO)

A presente Pesquisa foi instruído com os seguintes documentos, que constam em anexo:

§ Registro documental do preço em contratações similares da Administração Pública, junto à Pesquisa de Preços do sítio do ComprasNet;

Assinatura dos Responsáveis pela Pesquisa de Preço

Lorenzo Dovera

LORENZO DOVERA

Analista de Compras, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Dovera, Analista de Compras, Licitações e Contratos**, em 02/09/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0235190** e o código CRC **BE3A9CA5**.

Rua Coronel Corte Real - 662 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90630-080 -
crbio03.gov.br

2026/001542.03-0

0235190v9



CONTRATO Nº 7/2026/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Licitação e Contratação Direta

(Processo SEI nº 00176.000625/2026-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**,arquia Federal, atuante como entidade de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, inscrito no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, neste ato representado pelo Diretor Executivo Gelson Luiz Benatti, portador da matrícula funcional do CAU/RS nº 279, conforme [PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/RS Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2026](#), doravante denominado CONTRATANTE.

A empresa **START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.728.870/0001-08, sediado(a) na Rua Maracaju, nº 722 em Campo Grande/MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Bruno Castro Sandim (sócio-administrador), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo SEI retromencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da [Dispensa de Licitação nº 59/2026](#) – Controle Interno 90012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço contínuo de monitoramento e vigilância eletrônica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão – CFTV, com implantação/ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, *softwares*/licenças, quando aplicável, componentes e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da demanda de segurança patrimonial na Sede e na loja do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, em Porto Alegre/RS., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço contínuo de monitoramento eletrônico de alarme de intrusão e circuito fechado de televisão, acesso remoto, com implantação/ativação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos em regime de comodato para a Sede e Loja do CAU/RS, em Porto Alegre/RS.	21660	Mês	12	R\$ 894,00	R\$ 10.728,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **10.728,00 (dez mil setecentos e vinte e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e dele integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e dele integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de

termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Centro de custo: 4.16.01 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa e Financeira

II) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva

15.2. A dotação no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e assinado eletronicamente.

Gelson Luiz Benatti

Diretor Executivo do CAU/RS

“Ato administrativo praticado por delegação, conforme [Portaria nº 031, de 07 de julho de 2025.](#)”

Bruno Castro Sandim

START BLUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CASTRO SANDIM, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI, Diretor Executivo**, em 15/08/2026, às 11:18 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GARCIA, Testemunha**, em 17/08/2026, às 08:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO NEI BASTOS, Testemunha**, em 17/08/2026, às 10:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **230C545D** e informando o identificador **1109427**.



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

CONTRATO Nº 12/2025/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.001373/2024-31

CONTRATO: 12/2025

PROCESSO: 476913.001373/2024-31

CONTRATADA: VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

NATUREZA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico e remoto dos sistemas de segurança do CRA-ES, composto de alarme, de CFTV e de cerca elétrica, com locação de equipamentos, inspetoria local, manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, bem como de vigilância local em caso de arrombamento ou outro caso similar, por meio de vigilante desarmado, a serem prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registrado no CRA-ES sob o nº 3766, e a empresa **VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.571.531/0001-22**, situada na Rua A Qd.11 Nº.08, Jardim Triângulo, Formosa-GO, CEP 73.808-228, neste ato, representada por Douglas Silva de Sousa, brasileiro, portador do CPF: 011.659.136-66, firmam o presente contrato para prestação de serviços, em conformidade com as disposições do termo de referência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico e remoto dos sistemas de segurança do CRA-ES, composto de alarme, de CFTV e de cerca elétrica, com locação de equipamentos, inspetoria local, manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária, bem como de vigilância local em caso de arrombamento ou outro caso similar, por meio de vigilante desarmado, a serem prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do contrato com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato. Contudo, para melhor controle de ambas as partes, a composição atual dos sistemas de segurança do **CRA-ES** e as especificações dos serviços contratados e dos equipamentos locados com a **CONTRATADA** seguem no **ANEXO I** do presente contrato.

2.2. A **CONTRATADA** deverá possuir central de monitoramento eletrônico e remoto situada na Grande Vitória, bem como inspetores uniformizados, treinados e capacitados para prestar serviços objeto do contrato e atender às ocorrências provenientes dos sistemas de segurança do **CRA-ES**, cujos serviços deverão ser realizados ininterruptamente, 24 horas por dia e 07 dias por semana.

2.3. A **CONTRATADA** deverá promover a instalação de equipamentos locados e interligação dos sistemas de segurança do **CRA-ES** à central de monitoramento desta, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato, para o perfeito funcionamento dos serviços.

2.4. Apresentar ao **CRA-ES**, após a assinatura do contrato, o cronograma de manutenção preventiva mensal que deverá conter data e hora de comparecimento dos técnicos à sede do **CRA-ES**.

2.5. Apresentar, mensalmente, relatório de manutenção preventiva realizada, após a execução dos serviços, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo fiscal do contrato do **CRA-ES**.

2.6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela manutenção periódica da Central de Alarmes e dos acessórios desta, no que diz respeito à checagem de seus componentes e aos reparos, realizando, especialmente os seguintes serviços nas instalações do **CRA-ES**:

- a) Checagem dos equipamentos e das instalações do **CRA-ES**;
- b) Teste de funcionamento em todos os periféricos que compõem a Central de Alarmes;
- c) Verificação e teste das baterias empregadas nos periféricos do sistema;
- d) Substituição e/ou reparo de quaisquer peças que apresentem problemas de funcionamento, cujas peças dos equipamentos locados correrão por conta da **CONTRATADA** e as peças dos equipamentos de propriedade do **CRA-ES** serão de encargo do Conselho.

2.7. Os chips de diferentes operadoras de telefonia que são utilizados no equipamento GPRS interligado à central de alarme do **CRA-ES** deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á também pelas manutenções periódicas dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV) e de Cerca Elétrica, bem como dos seus respectivos acessórios, no que diz respeito à checagem do funcionamento de seus componentes e aos reparos dos mesmos, realizando todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas de segurança eletrônica do **CRA-ES**.

2.9. A **CONTRATADA** deverá assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, inclusive as manutenções corretivas dos equipamentos, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.10. Quando necessária substituição de peças nos equipamentos de propriedade do **CRA-ES**, em caso de problemas de funcionamento das mesmas que não possam ser reparados, caberá à **CONTRATADA** a imediata cotação e entrega de no mínimo 03 (três) orçamentos ao Conselho, a fim de que seja aberto processo para aquisição das peças pelo **CRA-ES**, para posterior substituição das mesmas pelos técnicos da **CONTRATADA**. Quando a peça se referir ao equipamento locado será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a aquisição e substituição das mesmas.

2.11. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de funcionamento dos sistemas de segurança, incluindo, se necessário, a substituição de peças, equipamentos e softwares, será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data e hora da constatação do fato.

2.12. Ocorrendo defeito nos equipamentos ou em alguma de suas peças e/ou componentes, que impossibilitem o funcionamento dos sistemas de segurança além do prazo máximo (24 horas), a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a substituição temporária do equipamento ou item que necessite de reparo, sob a sua total responsabilidade e encargo, até que seja possível o conserto ou a substituição definitiva do mesmo, a fim de não comprometer o funcionamento dos sistemas de segurança do **CRA-ES**.

2.13. Sempre que houver ocorrência de disparo de alarme ou outras ocorrências constatadas pela central de monitoramento da **CONTRATADA** deverá ser enviada viatura e vigilante treinado ao local para verificação. Caso necessário, a **CONTRATADA** deverá acionar a Polícia Militar ou Civil para atendimento oficial e ainda acionar um dos responsáveis indicados pelo **CRA-ES**.

2.14. Caso ocorra o acionamento do alarme e não seja possível o contato com um dos responsáveis indicados, fica a **CONTRATADA** responsável pela vigilância do imóvel até a solução do problema.

2.15. Em caso de arrombamento ou outros casos similares em que se verificarem destruição de portas, janelas e outros que não puderem ser consertados no mesmo dia e que venham a comprometer o funcionamento dos sistemas de segurança do Conselho, a **CONTRATADA** deverá colocar vigilante desarmado nas dependências do **CRA-ES** e o serviço deverá permanecer até que seja solucionado o problema.

2.16. Os atendimentos de ocorrências deverão ser documentados pela **CONTRATADA** e entregues

imediatamente ao fiscal do contrato do **CRA-ES**.

2.17. Deverão ser fornecidas senhas individuais e secretas para cada um dos usuários do sistema de alarme indicados pelo **CRA-ES**.

2.18. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.

2.19. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.20. Comunicar ao **CRA-ES**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-ES**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

2.22. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.23. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo **CRA-ES** e a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

2.24. A **CONTRATADA** se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo **CRA-ES** e a utilizar profissionais capacitados e uniformizados, bem como equipamentos e materiais de qualidade para a locação e execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

2.25. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

2.26. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional para o **CRA-ES**.

2.27. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.28. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.29. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.2. Indicar os responsáveis/usuários do sistema de alarme do **CRA-ES** para a **CONTRATADA**, a fim de que sejam fornecidas senhas individuais e secretas para cada um indicados.

3.3. Adquirir as peças necessárias para substituição nos equipamentos de propriedade do **CRA-ES** e entregar à **CONTRATADA**, a fim de que seja feita a manutenção corretiva do referido equipamento.

3.4. Autorizar os serviços do vigilante desarmado somente em caso de arrombamento ou outro caso similar, em que se verificarem destruição de portas, janelas e outros itens que não possam ser consertados no

mesmo dia e que venham a comprometer o funcionamento dos sistemas de segurança do **CRA-ES**, bem como à segurança patrimonial, funcional e de visitantes do Conselho.

3.5. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, quando os serviços estiverem em conformidade com as exigências do contrato.

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.7. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** referente aos serviços contratados, nos prazos e condições estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.8. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

3.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra parte da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a antecedência ser dispensada a critério da contratante.

4.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 104, inciso IV, 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

4.4. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O **valor global do contrato** é de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)** refere-se à proposta da **CONTRATADA** para a prestação de todos os serviços objeto do contrato, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação mensal de serviços contínuos e ininterruptos de monitoramento eletrônico e remoto dos sistemas de segurança do CRA-ES, composto de alarme, de CFTV e de cerca elétrica, com locação de equipamentos, inspetoria local, manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária.	Mês	12	R\$ 100,00 (Locação equipamentos) R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	Instalação inicial de equipamentos eletrônicos de segurança locados	Serviço	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	Valor da hora do vigilante desarmado em caso de necessidade (não podendo o valor da hora/homem ultrapassar 5% do valor total mensal) - Previsão estimada de 10 (dez) acionamentos durante o período de 12 meses.	Sob demanda	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00

5.2. O valor total mensal dos serviços de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mais o valor referente aos serviços do vigilante desarmado, quando utilizados, será pago mensalmente à CONTRATADA, somente após a execução dos serviços. O valor referente o item 2 (Instalação inicial de equipamentos eletrônicos de segurança locados) será pagamento único, conforme proposta de preços ofertada pela mesma e descrita acima.

5.3. Considerando o custo zero apresentado pela CONTRATADA para os serviços de instalação inicial de equipamentos de segurança eletrônica locados, não haverá pagamento inicial de serviços.

5.4. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo das contas 6.2.2.1.1.01.04.04.015 – Segurança Eletrônica e 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Locação de Equip. e Bens Móveis em Geral, aprovadas para o exercício de 2025.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

6.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA no município em que ocorrer a prestação dos serviços.

6.2.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

6.2.4. Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual, devidamente atualizada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, devidamente atualizada;
- f) Declaração Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês; portanto, a Nota Fiscal/Fatura, boleto bancário e demais certidões de quitação que forem recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês corrente, mas se recebidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando os dias 15 ou 30 caírem em sábados, domingos ou feriados, o

compromisso ficará automaticamente antecipado para o dia útil anterior à data de pagamento.

6.9. O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

- a)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);
- d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não **superior a 2 (dois) anos**;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

10.1. O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautado pelos princípios de imparcialidade e transparência, pelo repúdio às práticas lesivas e pelo compromisso de atender exigências de qualidade dos produtos e serviços ofertados,

obedecendo a critérios técnicos, legais e éticos do Sistema CFA/CRA's.

10.2. As partes deverão cumprir o Programa de Integridade e Conformidade do Sistema, em especial o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's, aprovado por Resolução Normativa do CFA vigente.

10.3. Todos os brindes, presentes e itens recebidos, que estejam dentro das diretrizes deste Código de Conduta, devem ter sua aceitação comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES.

10.4. É vedado o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades cujo valor seja superior que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Neste caso, o item deve ser devolvido com uma explicação clara de que viola o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

10.5. É vedado o recebimento, por parte das partes relacionadas do Sistema CFA/CRA's, de vantagens pessoais, como viagens pagas por empresas públicas ou privadas ou empresas concorrentes em processos licitatórios.

10.6. É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (Art. 5º, VI, Lei nº 12.813/2013);

10.7. Qualquer conduta que viole esta cláusula será imediatamente comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES e serão aplicadas as sanções cabíveis às partes que violaram o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Contrato para um mesmo fim legal.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2025.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa
Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 3766

Sr. Douglas Silva de Sousa
Representante legal da CONTRATADA
CPF 011.659.136-66



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silva de Sousa**, **Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, **Presidente**, em 19/12/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3765400** e o código CRC **39664FF6**.

Referência: Processo nº 476913.001373/2024-31

SEI nº 3765400



Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ

AN



CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO – PIAUÍ, CNPJ/MF SOB O Nº 05.805.775/0001-58 E A EMPRESA REAL SEG SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 28.568.146/0001-57, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.805.775/0001-58, com sede na R. Mato Grosso, 275 - Frei Serafim, Teresina - PI, 64001-615, Telefone: (86) 3221-4479, E-mail: crecipi@creci-pi.org.br, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima**, brasileiro, casado, nomeado pela ata de posse de 02 de julho de 2024 para o exercício da gestão 2025/2027, sob registro nº 13.15, e, de outro lado, a empresa **REAL SEG SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.568.146/0001-57, com sede na Av. Miguel Rosa, CEP: 64.019-830, Teresina – PI, E-mail: realsegthe@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Antônio Ferreira Soares Neto**, CPF: 653.616.443-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 006/2026**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins, como se aqui transcrito estivesse, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato e, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

- 1) **Processo Administrativo nº 006/2026.**
- 2) **Dispensa de Licitação nº 004/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **monitoramento remoto eletrônico de alarmes 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana**, bem como a implantação de **sistema de circuito fechado de televisão (CFTV)**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí – CRECI/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos orçamentários próprios do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – CRECI/PI**, observada a disponibilidade financeira atestada pelo Setor de Contabilidade e Orçamento, em conformidade com o planejamento institucional e com o princípio da responsabilidade fiscal previsto na Lei nº 14.133/2021.



Pedro Henrique do Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ

AN



2.2. Para fins de contabilização e execução orçamentária, os valores destinados à presente contratação estão vinculados ao seguinte código de classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: **6.3.1.3.04 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS.**

Sub- Elemento de Despesa: **6.3.1.3.04.01.009 – SERVIÇO DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA.**

2.3. A execução da despesa observará rigorosamente o limite autorizado para o exercício, bem como as normas internas de gestão orçamentária do CRECI/PI, constituindo requisito indispensável para a formalização e manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato e no Termo de Referência anexo a este instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 801,34 (oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 9.616,08 (nove mil e seiscentos e dezesseis reais e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.**

§1º – O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços contratados, ocasião em que a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura e as certidões exigidas, ficando tais documentos sujeitos à conferência do Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 92, V, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.1. Compete à **CONTRATADA** executar os serviços contratados com observância das especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, empregando os meios técnicos, humanos e materiais necessários, com zelo, eficiência, qualidade e observando as normas legais, regulamentares, éticas e profissionais aplicáveis.

4.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, colaboradores e subcontratados (quando expressamente autorizados), respondendo pelos danos, prejuízos, infrações legais, administrativas ou contratuais que venham a ocorrer em decorrência de sua ação ou omissão,

Site: www.creci-pi.org / E-mail: licitacao@creci-pi.org.br / Contato:
(86) 3221-4479 Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim /
CEP 64001-615, Teresina/Piauí, CNPJ: 05.805.775/0001-58



Pedro Henrique do Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ

AN



dolosa ou culposa, direta ou indireta.

4.3. A **CONTRATANTE não responderá**, em nenhuma hipótese, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, civis ou comerciais assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que relacionadas à execução dos serviços, sendo estas integral e exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATANTE** tampouco se responsabilizará por quaisquer danos causados pela **CONTRATADA** a terceiros ou à Administração, decorrentes do descumprimento contratual, falha técnica, ato ilícito, acidente, conduta negligente, imprudente ou imperita, respondendo a **CONTRATADA** pelos prejuízos na forma da legislação vigente.

4.5. A **CONTRATADA** declara ter considerado, em sua proposta, todos os custos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, logísticos e eventuais despesas indiretas, não cabendo pedido de revisão de preços por alegado erro de estimativa.

4.6. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as recomendações, notificações, ordens e orientações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades técnicas e operacionais, cuja inobservância poderá caracterizar infração contratual.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados, processos e materiais a que tiver acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual violação, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.8. Compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** as informações essenciais e os elementos mínimos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica da **CONTRATADA** pela execução.

4.9. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando a comunicação tempestiva de eventuais inconformidades, falhas ou descumprimentos.

4.10. A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com os prazos, condições e critérios estabelecidos neste Contrato, após comprovação da execução e atesto do Fiscal do Contrato.

4.11. Compete à **CONTRATANTE** preservar a continuidade dos serviços quando estes forem de natureza essencial, comunicando previamente eventuais alterações, suspensões ou reprogramações que impactem a execução contratual.

4.12. A **CONTRATANTE** responde pelos prejuízos causados à **CONTRATADA** quando estes decorrerem exclusivamente de sua ação ou omissão, desde que comprovado o nexo causal e inexistente culpa concorrente da **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável.



Pedro Henrique da Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ

AN



DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.13. A **CONTRATADA** responderá por paralisações ou interrupções dos serviços decorrentes de sua conduta, salvo nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, desde que comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.14. Nenhuma responsabilidade da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, sendo vedada a transferência de riscos inerentes à execução dos serviços.

4.15. O descumprimento de qualquer responsabilidade por parte de qualquer das partes poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura. Sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação deverá considerar a continuidade dos serviços, a manutenção das condições originalmente pactuadas, a compatibilidade do preço praticado com o mercado e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente, devendo ser formalizada antes do término da vigência em curso.

6.4. Durante a vigência, o contrato permanecerá condicionado ao atendimento da legislação aplicável, ao cumprimento das obrigações contratuais e à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão na forma da lei.

6.5. Expirado o prazo de vigência sem formalização de termo aditivo, considerar-se-á automaticamente encerrado o contrato, vedada a execução de serviços posteriores sem a correspondente cobertura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, o **CONTRATADO** que:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;



Pedro Henrique da Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ

AN



- b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) A total inexecução dos compromissos assumidos.

7.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do **CONTRATADO**, aplicada nos seguintes percentuais:

- I- 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “a” e “b”
- II- 15% (quinze por cento) no caso da alínea “c”
- III- 20% (vinte por cento) no caso da alínea “d”

7.3. A falta da comprovação da regularidade fiscal pela **CONTRATADA** a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor mensal dos serviços, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo Conselho, após aplicação de 3 (três) multas

7.4. Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 3 (três) anos, obedecendo a seguinte gradação:

7.4.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação na vigência do contrato;
- b) Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;
- c) Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o **CONTRATADO** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Conselho.

7.4.2. Por até 1,5 (um ano e seis meses):

- a) Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b) Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto do processo;
- c) Falhar na execução do objeto do processo.

7.4.3. Por até 3 (três) anos, o **CONTRATADO** que:

- a) Inexecução total do objeto do processo;

7.5. As penalidades constantes no Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.



Padão Henrique de Andrade Nogueira Lima

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ

AN



7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos do **artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidos pelos servidores formalmente designados no **Processo Administrativo nº 006/2026**, na forma do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes verificar, registrar e atestar a adequada prestação dos serviços contratados.

9.2. Incumbe aos fiscais designados acompanhar continuamente a execução contratual, emitir orientações, registrar ocorrências, solicitar providências, promover as comunicações necessárias e elaborar relatórios que subsidiem a gestão contratual, sem prejuízo da atuação das demais unidades técnicas do **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pela execução correta e eficiente dos serviços, tampouco transfere ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação que decorra de erro, omissão ou irregularidade praticada pela própria **CONTRATADA**.

9.4. Os atos de fiscalização serão registrados em relatórios, notificações, comunicações formais ou quaisquer outros documentos hábeis, os quais integrarão o processo de gestão contratual e poderão subsidiar a aplicação de penalidades, retenções ou demais providências administrativas.

9.5. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações do Fiscal e do Gestor do Contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.6. A atuação do Gestor e dos Fiscais do Contrato observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segregação de funções e motivação, devendo cada ação ou decisão ser devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Eventuais alterações quantitativas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com a devida motivação técnica e administrativa, demonstrando-se o interesse público, a necessidade do ajuste e a adequação às disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Pedro Henrique da Andrade Nogueira Lima

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ**

AN



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, este instrumento contratual será obrigatoriamente **divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência)**, garantindo-se livre acesso à íntegra do documento e aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se como referência o **índice IPCA** acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONFORME A LGPD

14.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA**, obrigando-se ela a tratar os dados da **CONTRATANTE** que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7, LGPD);

§1º Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CONTRATANTE** respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD);

§ 2º A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da **CONTRATANTE** por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

§ 3º Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, Subseção de Teresina, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ**



mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, após lido e achado conforme pelas partes, observadas todas as formalidades legais, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

Teresina – PI, 16 de abril de 2026.

Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO
CNPJ/MF sob o nº 05.805.775/0001-58
Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima
Presidente

Antônio

CONTRATADA:
REAL SEG SEGURANCA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 28.568.146/0001-57
Antônio Ferreira Soares Neto
CPF: 653.616.443-15



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **monitoramento remoto eletrônico de alarmes 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana**, bem como a implantação de **sistema de circuito fechado de televisão (CFTV)**, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, em regime de comodato, incluindo suas manutenções preventivas e corretivas, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Piauí – CRECI/PI.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consistem em atividades **rotineiramente ofertadas no mercado**, com **metodologias padronizadas**, execução usual e parâmetros técnicos objetivamente definidos, não demandando solução singular, desenvolvimento específico ou projeto complexo.

1.3. O objeto ora contratado **não se caracteriza como serviço de luxo**, conforme definição do Decreto no 10.818/2021, uma vez que o monitoramento por meio de câmeras e alarme possuem finalidade estritamente institucional e preventiva, voltadas à segurança e preservação dos bens públicos, sem qualquer caráter de ostentação ou benefício pessoal.

1.4. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.5. O presente tópico atende ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, ao definir de forma clara o objeto, sua natureza, características e o enquadramento da contratação.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação é necessária para garantir a **segurança patrimonial**, a proteção de bens, documentos e instalações da Sede do CRECI/PI em todos os períodos, especialmente fora do horário de expediente e em finais de semana, quando o local permanece fechado ao público, bem como a integridade de seus colaboradores e usuários. A medida possui caráter **preventivo** e visa assegurar a **integridade dos bens públicos**. A adoção do serviço contínuo de monitoramento contribui diretamente para a **preservação dos recursos públicos** e para a continuidade das atividades administrativas da autarquia, estando alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que **previne prejuízos patrimoniais e evita custos futuros** decorrentes de eventuais ocorrências.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de	UNI	01	R\$	R\$



	monitoramento eletrônico , incluindo sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e sistema de alarme , com fornecimento em regime de comodato instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.				
--	---	--	--	--	--

SERVIÇOS	UNID.
DVR 16 CANAIS 6X1 DETECT TWG	1
CAMERA DOME 4X1 I/3 2.0 MEG L 3.6 IR 30 METROS A11	10
CAMERA BULLIT PLASTICO 4X1 2MP 1/3 3.6MM LED INOVA	6
FONTE COLMEIA 12 VOLTES 20 AMPERES	1
CABO 4 MM + BIPOLAR 80% 100 M BRANCO	5
HD SAT DF. I TERA 7200 RPM	1
CONECTOR BNC DE MOLA	32
CONECTOR P4 MACHO	16
CAIXA DE PROTEÇÃO CFTV DE PARAFUSO	3
ELETRODUTO RIGIDO 25 MILIMETROS 02 MTS	15
CURVA ELETRODUTO 25 MM 90 GRAUS	10

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a **necessidade permanente de monitoramento eletrônico das instalações da Sede do CRECI-PI.**



Sustentabilidade

A presente contratação não tem impactos ambientais.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.**

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos Técnicos do Sistema de CFTV

Fornecimento e instalação de câmeras de vigilância com resolução mínima em alta definição (Full HD ou superior), adequadas aos ambientes interno e externo;

Equipamentos dotados de tecnologia de visão noturna (infravermelho) e recursos de gravação contínua e/ou por detecção de movimento;

Sistema de gravação com capacidade de armazenamento das imagens por período mínimo de 30 (trinta) dias;

Disponibilização de acesso remoto às imagens em tempo real e gravadas, por meio de plataforma web e/ou aplicativo;

Garantia de integridade e disponibilidade das imagens armazenadas;

Adequada cobertura dos pontos estratégicos definidos pela CONTRATANTE.

Requisitos do Sistema de Alarme

Fornecimento e instalação de sistema de alarme eletrônico com sensores compatíveis com as características do ambiente (movimento, abertura, entre outros);

Central de alarme com comunicação redundante, preferencialmente via internet e rede móvel (GSM/4G ou superior);



Monitoramento contínuo com envio automático de alertas à central de monitoramento;
Configuração de zonas de proteção conforme necessidade da CONTRATANTE.

Central de Monitoramento

Operação em regime ininterrupto (24x7), com equipe técnica capacitada;
Registro e armazenamento de todos os eventos e ocorrências;
Adoção de procedimentos de resposta a eventos, incluindo comunicação imediata à CONTRATANTE e, quando necessário, acionamento de autoridades competentes;
Disponibilização de relatórios periódicos de ocorrências.

Instalação e Implantação

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento de todos os equipamentos e sistemas;
Execução de toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, suportes e demais acessórios;
Realização de testes operacionais e validação do sistema junto à CONTRATANTE;
Treinamento básico dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

Manutenção e Suporte Técnico

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
Substituição de equipamentos defeituosos, sem ônus adicional, quando aplicável;
Atendimento a chamados técnicos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
Solução de falhas críticas em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
Disponibilização de canais de atendimento técnico.

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Garantia de disponibilidade mínima do sistema de 99% (noventa e nove por cento);

Segurança da Informação e Proteção de Dados

Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e imagens;
Controle de acesso aos sistemas, mediante autenticação;
Observância à legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Proibição de compartilhamento ou uso indevido das imagens e dados coletados.



Disposições Gerais

A CONTRATADA será responsável pela atualização tecnológica dos sistemas, quando necessário à adequada prestação dos serviços;

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta.

A presente contratação compreende a prestação de serviços continuados de **monitoramento eletrônico, incluindo sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e sistema de alarme**, com fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e sistemas necessários à plena execução do objeto.

Os requisitos acima representam condições mínimas necessárias para assegurar resposta rápida e adequada em situações de emergência, tentativa de invasão ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade do patrimônio institucional. A definição dessas características técnicas observa o princípio da eficiência, pois assegura que o serviço contratado atinja sua finalidade pública com desempenho adequado e confiável.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços contratados, incluindo o **monitoramento remoto eletrônico de alarmes 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana** e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), durante toda a vigência contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.3. O prazo para conclusão integral da instalação, configuração, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento será de até **10 (dez) dias úteis**, também contados da assinatura do contrato, devendo, ao final, estar todos os equipamentos operacionais e o serviço de monitoramento ativo e em funcionamento contínuo.

5.4. Após a conclusão da instalação, será realizada a verificação do funcionamento dos equipamentos e sistemas, com a devida validação por parte da CONTRATANTE, a fim de atestar a conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, desempenho e segurança, garantindo a continuidade, estabilidade e eficiência da solução implantada, especialmente quanto à disponibilidade ininterrupta do serviço de monitoramento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os prazos, as condições técnicas e as orientações da Administração, garantindo eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços.



6.2. Comunicar formal e imediatamente ao CRECI/PI qualquer fato superveniente, intercorrência, impossibilidade técnica, necessidade de reagendamento ou qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou os prazos estabelecidos, sob pena de responsabilização pela omissão.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado, colaborando integralmente com o fiscal ou gestor do contrato designado para acompanhar a execução, adotando postura técnica, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé administrativa e interesse público.

6.4. A correção deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, quando aplicável.

6.5. Assumir plena e exclusiva responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais custos operacionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, colaboradores ou prepostos da contratada e o CRECI/PI.

6.6. Responder integralmente por todos os danos materiais ou morais, diretos ou indiretos, causados ao CRECI/PI ou a terceiros, decorrentes de:

- I.** falhas na execução dos serviços;
- II.** atrasos injustificados;
- III.** uso inadequado de produtos ou técnicas;
- IV.** descumprimento das normas sanitárias, ambientais ou de segurança do trabalho;
- V.** condutas impróprias de seus profissionais durante a execução.

6.7. Observar rigorosamente a legislação trabalhista e social vigente, especialmente quanto à proteção ao trabalho do menor, abstendo-se de empregar pessoas em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.8. Zelar pela imagem institucional do CRECI/PI, mantendo postura ética, profissional e colaborativa no relacionamento com servidores, conselheiros, gestores e fiscais da contratação, assegurando a execução regular e adequada do objeto contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRECI-PI:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado como fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relevantes, atestando a execução dos serviços e adotando as medidas cabíveis para correção de eventuais falhas ou inconformidades.

7.2. Disponibilizar à contratada acesso às dependências da sede, bem como fornecer as informações, orientações e autorizações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, assegurando comunicação clara, tempestiva e eficiente entre as partes.

7.3. Designar fiscal para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, orientar quanto aos ambientes a serem atendidos e atestar a



conformidade do serviço prestado.

7.4. Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições previstos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal válida e atesto da execução satisfatória dos serviços pelo fiscal responsável.

7.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou ineficiências constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção ou reaplicação, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.6. Observar rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto.

8 - GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização:

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



contrato.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.14. Cabe ao gestor do contrato:

8.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.14.8. O presente tópico observa o disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que apresenta o modelo de gestão do contrato, estabelecendo a



forma pela qual a execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo CRECI/PI, assegurando controle, transparência e eficiência na sua execução.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- b) Praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) A total inexecução dos compromissos assumidos.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência e/ou multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do CONTRATADO, aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 10% (dez por cento) nos casos das alíneas “a” e “b”
- II.** 15% (quinze por cento) no caso da alínea “c”
- III.** 20% (vinte por cento) no caso da alínea “d”

9.3. A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor total dos serviços, após 3 (três) advertências;
- c) Rescisão unilateral do contrato pelo Conselho, após aplicação de 3 (três) multas;

9.4. Sem prejuízo da multa dos itens anteriores, e da rescisão do contrato, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente as penalidades de Impedimento de licitar e de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 3 (três) anos, obedecendo a seguinte gradação:

Por até 6 (seis) meses:

- a) Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação na vigência do contrato;
- b) Na arguição da inexequibilidade dos próprios preços ofertados;
- c) Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 12 (doze) meses;
- d) Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 6 (seis) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ

AN



Por até 1,5 (um ano e seis meses):

- a) Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;
- b) Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas
- c) Falhar na execução do objeto do processo.

Por até 3 (três) anos, o CONTRATADO que:

- a) Inexecução total do objeto do processo;

9.5. As penalidades constantes no Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, além de demais disposições da legislação vigente.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços de dedetização e sanitização, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato do CRECI/PI, acompanhada do respectivo relatório/certificado de execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com seleção do fornecedor que apresentar o menor preço total para o objeto descrito neste Termo de Referência.

11.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) CNPJ.

11.2. Por se tratar de dispensa de licitação para prestação de serviço comum e de baixa complexidade, não serão exigidos atestados técnicos, balanços, capital social mínimo ou comprovação econômico-financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ



11.3. O presente tópico atende ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, ao indicar a forma e os critérios de seleção do fornecedor, assegurando que a escolha se dê de maneira objetiva, transparente e alinhada ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRECI-PI. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária:

- I. Elemento de Despesa:** 6.3.1.3.04.01 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS
- II. Sub-Elemento de Despesa:** 6.3.1.3.04.01.009 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/PI segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DO FORO:

14.1. Quaisquer controvérsias advindas desta contratação serão dirimidas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, com foro na Cidade de Teresina/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina – PI, 16 de abril de 2026.

Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 23ª REGIÃO

CNPJ/MF sob o nº 05.805.775/0001-58

Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

Presidente

Antônio

CONTRATADA:

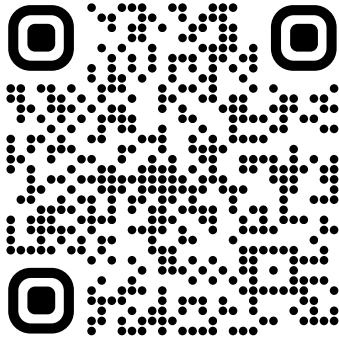
REAL SEG SEGURANCA LTDA

CNPJ/MF sob o nº 28.568.146/0001-57

Antônio Ferreira Soares Neto

CPF: 653.616.443-15

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/41e6ec9f5b6d592d83087c190694a04fe7dd614440e4b9c9b>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

d5b963cfe64357dda91f4acc03d
900d971682b057e240b052b1eef
b08bdf69bb Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima

Antonio

PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA 042.461.033-73
Signatário

Antonio Ferreira Soares Neto 653.616.443-15
Signatário

Trilha de auditoria

16/04/2026 13:11 Lucas Macedo (lucasmacedofragas@gmail.com, CPF 865.576.755-75) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: d5b963cfe64357dda91f4acc03d900d971682b057e240b052b1eefb08bdf69bb

17/04/2026 12:23 PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA (pedronogueira@cofeci.gov.br, CPF 042.461.033-73) visualizou o documento
Endereço de IP: 189.27.130.21 Porta: 33295

17/04/2026 12:23 PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA (pedronogueira@cofeci.gov.br, CPF 042.461.033-73) assinou o documento
Endereço de IP: 189.27.130.21 Porta: 33295 SO: AndroidOS 10 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -5.0854, -42.803

21/04/2026 10:17 Antonio Ferreira Soares Neto (realsegthe@hotmail.com, CPF 653.616.443-15) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.211.225.126 Porta: 62283

21/04/2026 10:17 Antonio Ferreira Soares Neto (realsegthe@hotmail.com, CPF 653.616.443-15) assinou o documento
Endereço de IP: 179.211.225.126 Porta: 62283 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -5.0854, -42.803



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 926395-21 / 2025

CONTRATO Nº 14/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O
CREFITO-9 E A EMPRESA
COMMANDO SEGURANCA
ELETRONICA LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO – CREFITO-9**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei 9.696/98, com sede na **Rua H, Qd 4, Setor A, Lote 2 - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-911**, na cidade de **Cuiabá/MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.577.473/0001-56**, neste ato representada pela sua Presidente, Sr **DRA. JULIANA DALVA RODRIGUES CAOBIANCO**, Nomeada pela AVISO RESULTADO ELEIÇÃO publicado no DOU no dia 30/04/2025, Edição 81, Página 255, Seção 3, brasileira(o), casada(o), fisioterapeuta, portador da carteira de identidade profissional n.º 99492-F, expedido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, doravante, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMMANDO SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.369.367/0001-01**, sediado(a) na Rua **R REYNALDO SMITH CAMARGOS, nº 66, BAIRRO: SANTA AMÉLIA, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31.555-290** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) PAULA FERREIRA AZIZ BARBOSA**, sócia proprietária conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº [09.0911.000006/2025-63](https://www.crefito9.org.br/licitacao/09.0911.000006/2025-63) e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de nº (14)/2025**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 926395-21 / 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atendimento emergencial e monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários ao sistema de segurança da sede do CREFITO-9, incluindo central de alarme, teclado digital, sensores infravermelhos internos, sirenes, botão de pânico, fonte estabilizadora, circuito fechado de TV – CFTV, câmeras internas e externas, nobreak e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, conforme especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e anexos.

1.2. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários em regime de comodato, realizar a instalação completa, configurar o sistema, efetuar o monitoramento remoto e prestar suporte a ocorrências, conforme escopo discriminado na planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento e instalação completa do sistema integrado de segurança eletrônica, incluindo alarme monitorado com central, 15 sensores PIR, 2 sirenes, 2 botões de pânico, sistema CFTV com 16 câmeras IP (10 externas + 6 internas), NVR 8TB, nobreak, infraestrutura completa, cabos, acessórios, projeto executivo, documentação técnica e treinamento	UNID	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
02	Serviços de monitoramento eletrônico 24h/7d + suporte técnico especializado, incluindo monitoramento remoto contínuo, central certificada redundante, suporte técnico remoto 24h, atendimento emergencial presencial em 2h, relatórios mensais, atualizações, armazenamento local (30 dias) E backup em nuvem (15 dias)	MÊS	12	R\$ 491,63	R\$ 5.899,56
03	Manutenção preventiva e corretiva programada, incluindo vistorias técnicas mensais, limpeza de equipamentos, verificações funcionais, substituição de componentes, relatórios de manutenção e peças de reposição	MÊS	12	491,62	R\$ 5.899,44



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

VALOR TOTAL ESTIMADO: 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecido no Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021 e atualizado no Decreto nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no termo de referência que deu origem a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual reger-se-á pelas disposições estabelecidas no Termo de Referência que integra este contrato como Anexo II, em especial quanto às hipóteses de admissibilidade, limites percentuais, atividades passíveis de subcontratação e demais condições ali previstas.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2. A contratada manterá a responsabilidade integral pela execução do objeto, gestão dos subcontratados e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a CONTRATANTE, nos termos do artigo 121, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Qualquer subcontratação deverá ser previamente comunicada por escrito e aprovada pela fiscalização do contrato, com a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica do subcontratado.

4.4. A inadimplência do subcontratado não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades, aplicando-se solidariamente todas as sanções contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1. O pagamento será realizado conforme a natureza de cada item da contratação:

a. Item 1 – Fornecimento e Instalação completa do sistema:

- **Pagamento único**, efetuado **somente após a conclusão da implantação**, mediante atesto na nota fiscal e recebimento definitivo pela fiscalização.

b. Item 2 – Monitoramento eletrônico 24h/7d e suporte técnico especializado:

- **Pagamento mensal**, após o atesto da execução dos serviços no período.

c. Item 3 – Manutenção preventiva e corretiva:

- **Pagamento mensal**, após o atesto da execução dos serviços no período.

5.1.2. O pagamento poderá ser realizado:

5.1.2.1. Por transferência bancária;



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

5.1.2.2. Por boleto bancário.

5.1.3. No caso do **Item 1**, o pagamento será realizado **uma única vez**, após conferência da entrega e implantação de todo o sistema contratado.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Administração atestar a execução do objeto correspondente:

- recebimento definitivo do **Item 1**;
- atesto mensal dos **Itens 2 e 3**.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao **Item 1** será precedida do recebimento definitivo da implantação completa do sistema.

As Notas Fiscais relativas aos **Itens 2 e 3** serão emitidas mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços.

5.3.2. Quando houver glosa parcial, o contratante comunicará a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor correto.

5.3.3. O setor responsável pelo pagamento verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução (para Itens 2 e 3);
- e) valor exato a pagar;
- f) eventuais retenções tributárias.

5.3.4. Havendo erro ou impedimento técnico para liquidação, o pagamento ficará suspenso até a correção, reiniciando-se o prazo apenas após a regularização, sem ônus para o contratante.

5.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do contratado, obtida via SICAF ou, na impossibilidade, por consultas oficiais.

5.3.6. Antes da emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração consultará o SICAF para verificar:

- a) manutenção das condições de habilitação;
- b) existência de impedimentos de contratar.

5.3.7. Constatada irregularidade no SICAF, o contratado será notificado para regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez.

5.3.8. Persistindo irregularidades, a Administração comunicará os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

5.3.9. Se não houver regularização, será instaurado processo para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

5.3.10. Enquanto houver efetiva prestação dos serviços, os pagamentos continuarão sendo realizados até decisão final sobre a rescisão.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária correspondente.

5.3.12. Os tributos retidos seguirão a legislação vigente, independentemente dos percentuais informados em planilha.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

5.3.13. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial.

5.4. CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. É admitida a cessão fiduciária de créditos, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020.

5.4.1.1. A cessão não fiduciária dependerá de aprovação prévia do contratante.

5.4.2. A cessão, de qualquer natureza, dependerá de termo aditivo e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária.

5.4.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá ao crédito original da contratada, deduzidos glosas, multas ou prejuízos, sem prejuízo das normas da conta vinculada e do pagamento direto, quando aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Quando necessário fornecimento a CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital, dentro de um período de tempo máximo de 72h para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

7.12. Fornecer a CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência máxima de 72 horas de sua data de publicação solicitada.

7.13. Cumprir os prazos estipulados, neste CONTRATO, para pagamentos e entrega de material.

7.14. CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei.

7.15. Aprovar as demandas produzidas em até 48 horas da data de envio, afim de evitar atrasos ou interrupções no cronograma proposto.

7.16. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

7.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

7.18. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

7.19. Efetuar o pagamento na forma ajustada deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do Contratado:

8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze.) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região – CREFITO-9 para o exercício de 2025-2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços Segurança Predial e Preventiva

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CUIABÁ-MT, __, DE _____ DE 2025



CREFITO-9

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO

Rua H, Quadra 4, Setor A, Lote 2 – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP 78049-911 – Fone (65) 3644-4272

SETOR DE LICITAÇÕES

JULIANA DALVA

RODRIGUES

CAOBIANCO:93166338187

Assinado de forma digital por

JULIANA DALVA RODRIGUES

CAOBIANCO:93166338187

Dados: 2025.12.09 08:53:31 -04'00'

DRA. JULIANA DALVA RODRIGUES CAOBIANCO

PRESIDENTE CREFITO-9

PAULA FERREIRA

AZIZ

BARBOSA:135243

08600

Assinado de forma digital

por PAULA FERREIRA AZIZ

BARBOSA:13524308600

Dados: 2025.12.09

14:20:57 -03'00'

PAULA FERREIRA AZIZ BARBOSA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 008/2025.
FPE Nº 2025/021298.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA POR MONITORAMENTO DE ALARMES, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 15ª PROCURADORIA REGIONAL, CONFORME PROCESSO Nº 25/1000-0007231-4.

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO sita na Avenida Borges de Medeiros, 1.555, 18º andar, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-901, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, representada neste ato pela Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos, Paula Ferreira Krieger, conforme Portaria nº 003/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA. estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 912, Centro, em Ijuí/RS, CEP 98.700-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.051.149/0001-03, representada neste ato por seu sócio administrador Samir Marcelo Carre, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 812.453.430-68, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 25/1000-0007231-4, em decorrência do Dispensa de licitação nº 9006/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança por monitoramento de alarmes, a ser executado na sede da 15ª Procuradoria Regional da Procuradoria-Geral do Estado em Osório/RS, com fornecimento através de comodato e instalação dos sensores e demais equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V, ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 8.966,88 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta vencedora da dispensa eletrônica de licitação com disputa, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro:

SRO: 2819

U.O.: 10.01

Atividade/Projeto: 6020

Natureza da Despesa (NAD): 3.3.90.39.39809

Recurso: 0001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal para a modalidade de contratação, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.3. O objeto do contrato será executado na sede da 15ª Procuradoria Regional, com endereço na Rua João Sarmento, 622, Bairro Centro, Osório/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Não aplicável.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

8.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no **Termo de Referência**.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

10.27. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.27.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.27.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.27.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.27.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.27.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta**.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.30.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.4. Da execução da garantia contratual

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor.

SAMIR MARCELO
CARRE:81245343068

Assinado de forma digital por
SAMIR MARCELO
CARRE:81245343068
Dados: 2025.05.07 09:55:40 -03'00'

Procuradoria-Geral do Estado
Paula Ferreira Krieger

SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.
Samir Marcelo Carre

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 008_2025_Contrato

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Paula Ferreira Krieger

08/05/2025 00:22:03 GMT-03:00 81033460044



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.